



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 158/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0006230-28.2023.4.05.7000

PAD nº 124/2023. Aquisição de 300 (trezentas) “Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL, TRF SUSTENTÁVEL e 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA)”, e também de 1.000 (mil) “Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL e TRF SUSTENTÁVEL)”, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência. Escolhas do prestador e dos preços devidamente justificadas. Parecer favorável com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Atualização dos valores do limite da dispensa de licitação estabelecida pelo Decreto n.º 9.412/2018.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP (CNPJ nº 24.084.386/0001-25) para a contratação de 300 (trezentas) “Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL, TRF SUSTENTÁVEL e 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA)”, e também de 1.000 (mil) “Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL e TRF SUSTENTÁVEL)”, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência nº 01/2023 (Termo de Referência no Código Verificador 3500262).

Com efeito, a Diretoria Geral deste Tribunal, unidade técnica solicitante, apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 127/2023 com a seguinte justificativa para contratação “*as pastas serão utilizados em oficinas e eventos a serem realizados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com objeto de fortalecer e divulgar a instituição e as ações por ela desenvolvidas*” (Documento de Formalização da Demanda 127 no código verificador 3500261).

A Administração realizou cotação de preços, fato que pode ser demonstrado por meio do mapa comparativo de preços registrado no código verificador 3522518.

Pela análise do Mapa Comparativo de Preços (peça n.º 3522518), verifica-se que a GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP (CNPJ nº 24.084.386/0001-25) ofereceu a proposta de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), a mais vantajosa para a aquisição em comento (proposta no código verificador 3522358).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda nº 127/2023 (código verificador 3500261);
2. Termo de Referência nº 01/2023 (código verificador 3500262);
3. Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 124/2023 (código verificador 3522537);
4. Propostas das empresas (códigos verificadores 3519887 a 3522358);
5. Mapa Comparativo de Preços (código verificador 3522518);
6. Solicitação de Empenho no valor total de R\$ 4.410,00 (código verificador 3522539);
7. Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), o qual atesta regularidade para com a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, com data de validade até 21/10/2023; regularidade para com o FGTS, com validade até 31/05/2023; e regularidade para com os débitos trabalhistas até 18/11/2023 (código verificador 3527097);
8. Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças, na qual se atesta que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra que a despesa será classificada no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado o Elemento de Despesa n.º 339032.09, no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), Reserva n.º 2023 PE 000 195.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para a aquisição de 300 (trezentas) “*Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL, TRF SUSTENTÁVEL e 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA)*”, bem como de 1.000 (mil) “*Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL e TRF SUSTENTÁVEL)*”, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência nº 01/2023 (código verificador 3500262), foi escolhida a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP (CNPJ nº 24.084.386/0001-25), que se encontra em situação de regularidade fiscal, conforme se confere nos documentos acima referidos.

A respeito da legalidade da contratação, o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 prevê as hipóteses em que há dispensa por parte da Administração Pública de licitar. Dentre as possibilidades previstas pelo referenciado dispositivo, encontra-se tipificada a situação em comento, consoante se verifica abaixo:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite e para alienações, previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". (Sem destaque no original)

Apropriado ainda a redação dada pelo Decreto n.º 9.412/2018, que atualizou os valores limites das modalidades de licitação previstos no Estatuto de Licitações e Contratações Públicas, nestes termos:

"Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) **na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

b) *na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) **na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

b) *na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)." (sem destaque no original)*

Vê-se, portanto, que a presente contratação é de pequeno vulto, uma vez que o valor total importa em R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), ou seja, é inferior aos R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído à alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei nº 8.666/93. Destarte, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

Nesse contexto, levando em conta o diminuto valor da contratação e a baixa complexidade da relação jurídica envolvida, agiu com o costumeiro acerto a Administração ao dispensar as etapas de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, alinhada com o princípio da eficiência e assegurando fielmente à finalidade pública. Esse entendimento resulta da leitura do art. 20, § 2º, alínea "a", da Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017. Confira-se:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) *contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou*

b) *contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993."*

Demais disso, para demonstrar que houve respeito à vedação ao fracionamento de despesas, contida no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Administrativa informou da existência de saldo para o elemento de despesa n.º 3.3.90.32.09 (MATERIAL DE DIVULGAÇÃO), conforme código verificador nº 3522699.

2.2 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO EM SUBSTITUIÇÃO AO TERMO DE CONTRATO. ART. 62 DA LEI 8.666.

Como o valor do objeto da contratação em análise não ultrapassa aquele relativo ao uso da modalidade convite, e ainda, por se tratar de hipótese de entrega imediata, não envolvendo obrigações futuras, cabível se faz a substituição do termo de contrato por outro instrumento, tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Quanto à disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, tem-se que tal disponibilidade se encontra atestada pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças (código verificador 3523128), sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

A regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira da empresa contratada restou devidamente comprovada nos autos, com a juntada da Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizada, em observância ao disposto nos arts. 29 e 55, inc. XIII, da Lei 8.666.

Registre-se, ainda, que a contratação direta ou sem licitação não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 27, da Lei 8.666, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE.

Impende aqui ressaltar que, em virtude do princípio da economicidade a ser perseguido pela Administração Pública e seguindo orientação do TCU inserta no Acórdão nº 1336/2006 – Plenário, Processo nº 019.967/2005-4, fragmento transcrito abaixo, as contratações de pequeno valor, como no caso em análise, podem ser dispensadas da respectiva publicação na imprensa oficial.

“9.2 determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o SECOI Comunica n.º 06/2005, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei n.º 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei n.º 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância aos princípios da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93”. (TCU, Acórdão n.º 1.336/2006, DOU de 07.08.2006)

Todavia, vale ressaltar que, nas hipóteses de dispensa de licitação prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, os instrumentos contratuais poderão ser publicados na forma de extrato no diário eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade, da economia dos atos processuais e da redução dos custos operacionais, tendo em vista a disposição constante em seu art. 1º, cujo teor passo a transcrever:

“Art. 1º - Instituir o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, com meio oficial de publicação dos atos judiciais, dos atos administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, gratuitamente, no Portal da Justiça Federal da 5ª Região, na internet, no endereço www.trf5.jus.br.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou jornais de grande circulação.

§ 3º - A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.” (sem destaque no original)

Destarte, recomenda-se que, em prestígio ao princípio da publicidade, o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela aquisição de de 300 (trezentas) “Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL, TRF SUSTENTÁVEL e 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA)”, e também de 1.000 (mil) “Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL e TRF SUSTENTÁVEL)”, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP (CNPJ nº 24.084.386/0001-25), conforme fundamento nos exatos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além de especificações e condições definidas no Termo de Referência nº 01/2023, bem como no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 124/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 23/05/2023, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 23/05/2023, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 23/05/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3529470** e o código CRC **F80FF438**.

0006230-28.2023.4.05.7000

3529470v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0006230-28.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 158/2023, para determinar a aquisição de 300 (trezentas) “Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL, TRF SUSTENTÁVEL e 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA)”, e também de 1.000 (mil) “Pastas de Papel Reciclado com orelha: 45x32cm, 4x0 cores, tinta escala em triplex 300g, saída em CTP e corte e vinco - com laminação (logo JUSTIÇA FEDERAL e TRF SUSTENTÁVEL)”, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, da GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP (CNPJ n.º 24.084.386/0001-25), conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (código verificador 3500262), e com fundamento nos exatos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **Diretora-Geral**, em 23/05/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3529474** e o código CRC **B7A29D58**.